



ÓRGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
C DATA DO INÍCIO — Nº DO PROCESSO — Nº
10 DE ABRIL DE 2017 2017.04.10.1
INTERESSADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO
LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 - CENTRO - DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.
DESTINO —
CONTABILIDADE

# Ao Ilmo. Geomar de Sousa Duarte Responsável pelo Setor de Patrimônio

Senhor Chefe do Patrimônio,

Cumprimentando cordialmente V. Sa, venho informar que a Secretaria Municipal de Educação necessita locar com urgência um IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CRECHE CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIÚS DESTE MUNICÍPIO.

Diante do exposto, faço a consulta para saber se o Município possui imóvel próprio para atender tais necessidades.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE em 10 de Abril de 2017

Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo Secretária Municipal de Educação



Memorando Nº 1104001/2017 DO: Setor de Patrimônio Lavras da Mangabeira/CE, 11 de Abril de 2017 **Á: MARIA LIONETE DE SOUZA TOMAZ TEOFILO Secretária de Educação** 

Senhora Secretária,

Depois de cumprimentá-la cordialmente, venho através deste informar que analisando os arquivos documentais deste setor constatamos que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de nenhum imóvel para ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CRECHE CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIÚS DESTE MUNICÍPIO, com as instalações e equipamentos necessários à sua atuação.

Diante do exposto reforçamos nossos votos de estima e nos disponibilizamos desde já para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geomar de Sousa Duarte Chefe do Setor de Patrimônio



# **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os efeitos legais, diante do teor do Memorando Nº 1104001/2017, a inexistência de imóvel próprio do Município de Lavras da Mangabeira/CE com instalações capazes de abrigar e viabilizar as ações da CRECHE CRIANÇA FELIZ, e que pelas condições das instalações e localização,o imóvel Localizado a Rua São Francisco, nº 10 – Centro, Distrito de Quitaiús nesta urbe, é o único capaz de suprir as necessidades para o pleno funcionamento da CRECHE CRIANÇA FELIZNAQUELE DISTRITO deste município.

Lavras da Mangabeira-CE, 12 de Abril de 2017.

Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo Secretária Municipal de Educação

Para: SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Lavras da Mangabeira - CE, 12 de Abril de 2017.

Ao Ilmo. Sr. Vicente Felix Belo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)

Senhor Secretário;

Cumprimentando cordialmente V. Sa., solicito com maior brevidade possível a elaboração de **LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA** (Subscrito pelo engenheiro pertencente ao quadro do Município), informando através de parecer, as condições técnicas bem como também o potencial de valor de aluguel das instalações do imóvel localizado na RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 – CENTRO – DISTRITO DE QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo Secretária Municipal de Educação



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO:

Locação de 01 (um) imóvel residencial destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Feliz no distrito de Quitaius no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

# 2. LOCALIZAÇÃO

Rua Sem Denominação 03, nº 3, Centro, Lavras da Mangabeira/CE.

#### 3. LOCADOR (A):

Sr<sup>a</sup>. José Fabiano Duarte de Sousa, brasileiro, residente a Rua Padre Argemiro Rolim, N° 55 – CEP: 63.300-000, Distrito de Quitaiús, Lavras da Mangabeira/CE, CPF: 840.014.963-72 e RG n° 2810926-94 SSP/CE.

# 4. JUSTIFICATIVA QUANTO À ALTERNATIVA ADOTADA:

Imóvel que será locado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manutenção funcional da Secretaria de Educação de Lavras da Mangabeira/CE.

#### 5. NORMAS

Fazem parte integrante deste, as seguintes referências normativas: I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR 12.721/99 e NBR nos 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653- 4/2002 e suas atualizações; II - Legislação municipal referente ao assunto; III - Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973; IV - Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990; e V - Os procedimentos específicos ao tema estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEINFRA).

# 6. AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação de imóveis da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Lavras da Mangabeira/CE, ou de seu interesse, assim como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos neste Memorial Descritivo, em consonância com a referência normativa sobre o tema e a legislação vigente.

A avaliação será realizada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio de seu valor de mercado ou valor de referência.

#### 7. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel consta de 01 (uma) residência, com 01 (um) pavimento, situado no distrito de Quitaius no município de Lavras da Mangabeira/CE, com área total de 3.500 00 m².

## 8. AVALIAÇÃO FINANCEIRA DO IMÓVEL

R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Thiago Soares de Oliveira ENGENHEIRO CIVIL CREA-P3 Nº 16 2609520



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



#### 9. MÉTODO AVALIATIVO

Baseado no que tende a propor a NBR 14653-3 – Avaliação de Bens, e também no valor especulativo de mercado onde se adota um percentual de 0,5% do valor total do imóvel para possível aluguel do mesmo.

Base de cálculo para avaliar até quanto pode-se pagar pelo aluguel do imóvel, considerando as dimensões, aspectos construtivos, estruturais e funcionais; estado de conservação e localização do imóvel, além da pesquisas de valores nas proximidades:

 $R$ 280.000,00 \times 0,5\% = R$ 1.400,00$ 

#### 10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO

Levantamento local

Lavras da Mangabeira – CE, 13 de abril de 2017

Thiago Soares de Oliveira

Eng. Civil do Município de Lavras da Mangabeira-CE CREA Nº 1612609520

o da manyo

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de Abril de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a esta Comissão Permanente de Licitação, autuação para o Processo Administrativo nº 2017.04.10.1, objetivando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 – CENTRO – DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

Atenciosamente,

Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo Secretária Municipal de Educação





DO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Lavras da Mangabeira/CE, 18 de Abril de 2017.

Senhor Secretário,

Vimos, através deste, formular consulta acerca das rubricas e disponibilidades orçamentárias para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, № 10 − CENTRO − DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

Atenciosamente,

Emmanuel Abreu Pedreira



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS

# DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Lavras da Mangabeira/CE, 18 de Abril de 2017.

Senhor Presidente,

Atendendo vossa solicitação, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 - CENTRO - DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: Desenvolvimento de Educação Infantil – 09.02.12.365.0221.2.068.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

ANTONIO JOSÉ DE FRANÇA Secretário Municipal de Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

# PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 311/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO EM 10/04/2017 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO № 2017.04.10-311

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, Cidadão Ildsser Alencar Lopes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO e legislação correlata, etc.

#### RESOLVE:

- Art. 1.º Instituir nova Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de <u>Lavras da Manqabeira CE</u>, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.
- Art. 2.º A Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de <u>Lavras da Mangabeira CE</u>, será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que exercerão as funções de Presidente, Secretário, Membro Ordinário e membros suplentes por ordem de nomeação.
- Art. 3.º Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente o Secretário o substituirá e, por sua vez o terceiro membro substituirá o Secretário, cuja vaga será preenchida pelos suplentes, respeitada a ordem de nomeação.
- Art. 4.º Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de <u>Lavras da Mangabeira CE</u>, os seguintes membros:
- a). Membros titulares:

Presidente: Emmanuel Abreu Pedreira	CPF: 814.230.715-49
Assinatura:	Rubrica:
Secretário: Cicero Machado Barbosa	CPF: 008.705.273-39
Assinatura: // CESSO // AUGARIO PAREGOSA-	Rubrica:
Membro Ordinário:	CPF: 010 570 000 70
Cícero Gonçalves Viana	212.579.063-72
Assinatura: Janualus Diana	Rubrical
b). Membros suplentes:	
1.º Suplente:	CPF:
Luciana Feitosa Ribeiro	004.776.923-89
Assinatura:	Rubrica:

Luciana deltosa Ribino





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 5º - A Investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de <u>Lavras da Mangabeira - CE</u>, não excederá a 01 (um) ano, podendo haver recondução de 2/3 (dois terços) dos membros e substituição do Presidente.

Art. 6.º - A Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de <u>Lavras da Mangabeira - CE</u> procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete à Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de <u>Lavras da Mangabeira - CE</u>:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quando a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico:
- · comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- · expedir editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do Sr. Prefeito Municipal; e
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo, formalizando o processo na forma da legislação vigente, para decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA — ESTADO DO CEARÁ Em, 10 de Abril de 2017.

ILDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE





## TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo a **Dispensa de Licitação** Nº2017.04.19.2, cujo objetivo éa LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, № 10 − CENTRO − DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE,do que para constar, lavrei este termo. Eu, Emmanuel Abreu Pedreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de Abril de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira





# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 2017.04.19.2

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL:ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, № 10 – CENTRO – DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

CONTRATADO: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

VALOR:R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).





# GOVERNO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, designado pela Portaria Nº 311/2017, de 10 de Abril de 2017, por ordem da Sra. **Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo N° 2017.04.10.1 alusivo à Dispensa de Licitação Nº **2017.04.19.2**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 – CENTRO – DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta se faz necessária em virtude de ser este o único imóvel capaz e atender as necessidades da secretaria. Diante da extrema necessidade verificada é que se faz realizar a presente dispensa de licitação.

Justifica-se a contratação do referido locador para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 - CENTRO - DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e, baseando-se no Laudo de Avaliação apropriado para estabelecer o valor do aluguel do imóvel, ressalte-se que o locador é reconhecidamente proprietário do imóvel locado, além do imóvel satisfazer o interesse público em razão de suas peculiaridades, em especial sua localização, destinação, dimensão e edificação, como também consta no laudo emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que o preço é perfeitamente compatível com os valores praticados no mercado local. Em conclusão, o imóvel é necessário e adequado para a determinada finalidade e apresenta preço em harmonia com os parâmetros do mercado.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato do imóvel ter sido avaliado pelo Setor designado para esta finalidade, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 24 da Lei  $N^{o}$  8.666/93, cujo resultado aponta para o valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) pelo um período de 08 (oito) meses.

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios da municipalidade:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação orçamentária: 09.02.12.365.0221.2.068.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de Abril de 2017.

Emmanuel Abreu Fedreira





#### MINUTA DO CONTRATO

Pelo	presei	nte i	nstr	umen	to c	de	Contrate	), C	le um	lado	0	GOVERNO	) MUN	VICI	PAL	DE	LA	VRAS	DA
MAN	GABE	IRA/	CE,	atrav	és c	da	Secretar	ia	Munio	cipal	de	Educação,	CNPJ	Nō	07.6	509.	621,	/0001	L-16,
denoi	minad	o da	qui p	or dia	ante	de	e LOCAT	ÁR	IO, rej	orese	nta	do neste at	o por						,
dorav	ante	cons	sider	ado s	simp	ple	smente	LO	CATÁ	RIO,	e	do outro	lado .						
inscri	ito no	CNP	/CP	F			, resic	ent	te/dor	nicilia	ado	na					, de	nomir	nado
LOCA	DOR.																		

# 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.19.2** baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 ao disposto na lei Nº 8.245/91, e ao disposto na Lei Municipal Nº 1.965/2009.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBIETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a Locação de 01 (um) imóvel, na Rua São Francisco, № 10 - Centro - Dt. Quitaiús, para instalação da Creche Criança Feliz através da Secretaria de Educação do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

- 3.1 O (A) Locador (a) fica obrigada a:
- 3.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATARIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

# 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATARIO (A)

- 4.1 O locatário fica obrigado à:
- 4.1.1 Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2 Restitui a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- 4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei № 8.245/91.
- 4.1.5 Responsabiliza-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como





#### **GOVERNO MUNICIPAL**

propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no breaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

5.2 Todas as alterações que se fazer necessária deverá ser autorizada pelo proprietário, formalmente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E 6.1 O valor global do presente contrato é R\$	•
mensal de R\$ (subsequente ao vencido.	
7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO OR	ÇAMENTÁRIA
7.1 A despesa decorrente do presente contrato corrente de Despesa:/ Elemento de Despesa:	rerá por conta do seguinte Crédito Orçamentário
8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA	
8.1 Este contrato terá a vigência a partir de sua podendo ser prorrogado mediante termo de adit <b>LOCATÁRIO</b> , se obriga a restituir o imóvel locado, is e bom estado de conservação, salva as deteriorações 8.2 O locatário deverá comunicar com 01 mês de ant	ivo, sendo que na data de seu encerramento o nteiramente desocupado livre de pessoas e coisa s naturais ao uso regular.
0.2 0 locatario devera comunicar com or mes de ant	secucifela o proposito de desocupar o movei.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
- 10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido:







#### **GOVERNO MUNICIPAL**

- 12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;
- 12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lavras da Mangabeira - CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

	Lavras da	n Mangabeira/CE, << <data< th=""><th>.&gt;</th></data<>	.>
		LOCATÁRIO	
	_	LOCADOR	
TESTEMUNHAS			
1	CPF		
2	CPF		







DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.19.2, objetivando LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 — CENTRO — DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de Abril de 2017

Emmanuel Abreu Pedreira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 2504003/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.19.2.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO

MUNICÍPIO

# 1 – RELATÓRIO

1.1 Aportam nesta Procuradoria Geral do Município consulta originada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras da Mangabeira-CE objetivando a emissão de parecer jurídico sobre as Minutas do Processo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2017.04.19.2, objetivando a Dispensa de Licitação para Locação de 01 (um) imóvel, na Rua Dr. São Francisco, nº 10 — Bairro Centro — Distrito de Quitaiús, para instalação de creche criança feliz através da Secretaria de Educação do município de Lavras da Mangabeira/CE.

1.2 Devidamente relatado, passo ao mérito do parecer.

#### 2 - DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA

2.1 Inicialmente, a consulta em exame deve ser conhecida, considerando que formulada nos exatos termos prescritos no art. 2º da Lei Municipal nº 303/2013 e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, uma vez que originada por representante de órgão municipal ao qual a Procuradoria Jurídica cabe prestar assessoramento técnico-jurídico, orientando o modo como devem proceder dentro da mais estrita legalidade e visando auferir segurança jurídica as decisões e atos praticados pelo Poder Público Municipal.

# 3 - FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 Nos termos preconizados no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, as minutas dos editais de Licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovados por assessoria jurídica da Administração.
- 3.2 Sabe-se que na Administração Pública a regra é que todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios. A obrigatoriedade do Processo Licitatório tem o

desiderato de garantir a isonomia de condições aos interessados em contratar com estador so Público, bem como garante a Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.

3.3 Entretanto assim determina o art. 24, inciso X, da Lei nº 8666 33: 153-

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- 3.4 Outrossim, o Procedimento de Dispensa de Licitação deve igualmente ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios basilares da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, conforme insculpido na Constitulção Federal em seu art. 37, *caput*. E na própria Lei de Licitações.
- 3.5 No caso sub examine, verifica-se a observância das disposições da Lei de Licitações, referente a informação da Secretaria de Finanças que atesta a existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.
- 3.6 Verifica-se igualmente que a minuta do contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) encontra-se em plena consonância com o art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

# 4 - CONCLUSÃO

- 4.1 Diante de todo o exposto, após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento de Dispensa de Licitação, e ainda considerando o que dispõe o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, conclui-se que o Procedimento em tela não apresenta irregularidades, manifestando esta Procuradoria Geral do Município pela APROVAÇÃO da minuta do Contrato por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, devendo o processo seguir em seus ulteriores trâmites, sendo procedida a respectiva Publicação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
  - 4.2 É o parecer, salvo melhor juízo.
- 4.3 Remetam-se os presentes autos ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação ora requerente com as homenagens de estilo.

Lavras da Mangabeira – Ceará, 25 de abril de 2017.

Marcos Paulo Damasceno Procurador Executivo do Município OAB/CE 25.575

(Portaria nº 011/2017)





# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, **Emmanuel Abreu Pedreira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo 2017.04.10.1, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº **2017.04.19.2**, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 — CENTRO — DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, cujo valor global é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar à Ilma Senhora Secretária Municipal de Educação, sobre todo o teor da presente declaração, a fim de que se proceda, caso concorde, a devida ratificação.

Lavras da Mangabeira/CE, 08 de maio de 2017

Emmanuel Abreu Pedreira



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº 2017.04.10.1, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação n° 2017.04.19.2 no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), em favor da PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, objetivando: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, № 10 - CENTRO - DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 10 de Maio de 2017.

Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo

Secretária Municipal de Educação





# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 2017.04.19.2

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.04.19.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Lavras da Mangabeira/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.19.2, objetivando a: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 – CENTRO – DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE; Valor R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo.

Lavras da Mangabeira/CE, 10 de Maio de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira





Certifico a autenticidade desta cópia xerox Servidor



PENGLAS FÍSICAS - CPE	nprovente de Inscrição no CADASTRO DE , vadada a exigência por tercurga, salvo
nos casos previstos na	egislação vigente.
sainatura	ionte di Baixa
SE FABIANO DUARTE DE SI	
ASE PASTANO DUANTE DE SI	ASA
VÁLIDO EM TO	DO O TERRITÓRIO NACIONAL
	To a reministration to

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUTNA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

075-748733641-8

16/Mar/2017

HORA DF 11:40:25.

1.01, 05,08112-8

TERM 014330

EOCALIDADE: LAVRAS DA MANGABEIRA

AG, VINCULADA: 4413

CUMPROVANTE DE PAGAMENTO CAGECE CIA AG ESG CEARA

VALOR DO PAGAMENTO: 20,32

826100000007 203200090009 054005540015 000669220154

075-748733641-8

1ª VIA

Certifico a auternicidade destal cóplia/ kerox



Nº de Inscrição: 54005540

DADOS DO CLIENTE

Nome: JOSE FABIANO D. DE SOUSA

End. Leitura: RU SDO 03, 3, CENTRO

Setor: 001

Subsetor:

Cidade: QUITAIUS End. Entrega:

CEP: 63.308-000

CEP: 60.000-000 Lote: 0030 Comp: 0000

**ECONOMIAS** 

Cidade:

Local: 111

Pública: 000 Residencial; 001 | Comercial: Industriat:

Quadra: 012

Subquadra:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Volume (m³) Média Semestral(m³) Serviço Medidor Leitura Anterior Leitura Atual AGUA A12F231324 112 0 112

DATAS

Leitura Atual: 09/02/2017 | Emissão: 24/02/2017 | Lacre Água: A12F231324 | Leitura Anterior06/01/2017 | Próxima Leitura: 11/03/2017 | Lacre Esgoto:

QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUIDA REFERENTE A: Coliformes Totals Turbidez Escherichia Coli Nº de Amostras Cloro Cor 10 10 Exigidas 10 10 10 12 12 12 12 Analisadas 12 12 12 Em conformidade

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CARO CLIENTE, ENCONTRAM-SE QUITADAS AS FATURAS DE SUA TITULARIDADE, PARA ESTA UNIDADE CONSUMIDORA, VENCIDAS EM 2016, CONFORME A LEI N. 12.007/2009, ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI OUTRAS QUITACOES DO PERIODO E DE ANOS ANTERIORES.

CONSTATAMOS DEBITO DE R\$ 39,96. CASO PAGO, DESCONSIDERAR.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTORIC	O DE VOLUME				
		Mēs/Ano	Água (m³)	Esgoto (m²)			
AGUA	19,60	02/2016	1	0			
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,33	03/2016	2	0			
MULTA DE 2%	0,39	04/2016	1	0			
		05/2016	1	0			
		06/2016	1	0			
		07/2016	1	0			
		08/2016	2	0			
		09/2016	2	0			
		10/2016	5	0			
		11/2016	12	0			
		12/2016	1	0			
		01/2017	2	0			

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO SUBSIDIO Descrição Valor (R\$) Descrição Valor (R\$) PIS Valor do Serviço 38,62 0.19 COFINS Subsídio(-) 18,30 0.97 Total de Serviço 20,32

VENCIMENTO

02/2017 13/03/2017

MES/ANO

080027/5019



TOTAL A PAGAR (R\$)

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Majores informações pelo (elefone: 0800 275 0195, mast lojas de atendimento, de 8h às 17h, no sile www.cagece.com.br ou na ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Quvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br Entidades Reguladoras Forlaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.

CLIENTE



# **ESTADO DO CEARA**

Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Rua Monsenhor Meceno, 78 07.609.621/0001-16



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 100

Nome: JOSE FABIANO DUARTE DE SOUSA

Endereço: SDO 03, 3 QUITAIUS Lavras da Mangabeira/CE

Documento: 840.014.963-72

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste orgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Municipio de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do municipio, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) ate a presente data.

Validade: 90 dias

Cidade: Lavras da Mangabeira

Data: 04 de Abril de 2017

lvonize Ry Compos de Andrade Fiscal de Tribútos Matricula 5741

Chefe do Setor

# INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE POSSE

INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE POSSE que recomo declarante e legitima possuidora, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Distrito de Quitaiús Município de Lavras da Mangabeira — CE, com inscrição cadastral sob o nº 07.386.659/0019-04, neste ato representado pelo vigário o Sr. JOSÉ FABIANO DUARTE DE SOUSA.

Diz: JOSÉ FABIANO DUARTE DE SOUSA, portador da cédula de identidade RG Nº 2810926-94 - SSP/CE e do CPF Nº 840.014.963-72, Vigário Representante da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário deste Distrito de Quitaiús - Município de Lavras da Mangabeira - CE, com endereço à Rua Padre Argemiro Rolim, Nº 55, com inscrição cadastral sob o nº 07.386.659/0019-04, que é senhora legitima possuidora da posse de uma parte de terra encrava no Distrito de Quitaiús desta Comarca de Lavras da Mangabeira - CE, que limita-se ao NASCENTE com a margem do Riacho do Rosário, ao POENTE com a Rua João Alves de Sousa, ao NORTE com herdeiros de Manoel Antonio Gonçalves e SUL com Enoque Leite, cadastrada no INCRA sob o Nº 159.050.005.452, cujo imóvel lavrado no livro nº 06 de Escritura Pública de Cessão de Transferência de Direitos Hereditários, às folhas 93/95v em 07/03/1989 no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade. E. por meio deste e de acordo com as clausulas seguintes. DECLARA, para os devidos fins e direitos legais que dentro da área acima citada por volta do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário Construiu um Prédio que sediou um Colégio, hoje sendo o mesmo denominado de CENTRO DE PASTORAL MONSENHOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Iocalizado na Rua São Francisco nº 10, deste distrito de Quitaiús Município de Lavras da Mangabeira -CE, e que o mesmo possui as sequintes medidas e delimitações: 70m (Setenta Metros de Largura) por 50m (Cinquenta Metros de Comprimento), limitandose ao NASCENTE com a Rua Nossa Senhora do Rosário. POENTE com a Rua São Francisco, NORTE com o Sr. Edivar Passos de Araujo e SUL com o Sr. Raimundo Gonçalves Grangeiro, assim fica delimitado o referido imóvel.

CLAUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento à demarcação e documentação especifica do imóvel ora citado, haja vista o mesmo estar encravado numa área pertencente à declarante, conforme documento publico mencionado, não existindo, portanto outro documento que faça ou sirva de referencia ao imóvel e a localização/delimitações do mesmo, fazendo-se necessário o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: Afirma o representante da declarante que a mesma possui domínio e posse, direito e ação sobre o imóvel desde sua então fundação, e que goza de todos os poderes legais sobre o mesmo, afirmando ainda ser verdadeiras todas as declarações prestadas.

Certifico a autenticidade desta cópia xerox

Servidor





#### CONTRATO Nº 2017.05.10.1

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 07.609.621/0001-16, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, representada neste ato pela Sra. **Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo** doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, inscrito no CNPJ: 07.386.659/0019-04, neste ato representada pelo V.rvmo José Fabiano Duarte de Sousa com o CPF 840.014.963-72 residente na Rua S.D.O 03, nº 03, Centro, Dt. de Quitaiús, Lavras da Mangabeira/CE, denominada **LOCADOR**.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2017.04.19.2,** baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei № 8.666/93 ao disposto na lei № 8.245/91, e ao disposto na Lei Municipal № 1.965/2009.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, № 10 - CENTRO - DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

- 3.1 O (A) Locador (a) fica obrigada a:
- 3.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATARIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

# 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATARIO (A)

- 4.1 O locatário fica obrigado à:
- 4.1.1 Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2 Restitui a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- 4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei № 8.245/91.
- 4.1.5 Responsabiliza-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como

Stop

1. john





#### **GOVERNO MUNICIPAL**

propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

5.2 Todas as alterações que se fazer necessária deverá ser autorizada pelo proprietário, formalmente.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O valor global do presente contrato é R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) efetuado até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente ao vencido.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte Crédito Orçamentário: 09.02.12.365.0221.2.068.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura pelo período de **08 (OITO) MESES**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

8.2 O locatário deverá comunicar com 01 mês de antecedência o propósito de desocupar o imóvel.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
- 10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido:

ass.

Produce.





#### **GOVERNO MUNICIPAL**

- 12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;
- 12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

Lavras da Mangabeira/CE, 10 de Maio de 2017.

Maria Lionetè de Souza Tomaz Teófilo Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO

José Fabiano Duarte de Sousa
PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
LOCADOR

**TESTEMUNHAS** 

1 Wagner Vierra Vidokpf 044. 629 943-02

2 (100RO MACHADO DABOLICPE 008.705.27335





#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato №. 2017.05.10.1- ORIGEM: Dispensa de Licitação № 2017.04.19.2 - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratado: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, № 10 - CENTRO - DISTRITO DE QUITAIÚS EM LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Valor Total de: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: 09.02.12.365.0221.2.068.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Vigência: 08 (oito) meses. Data da assinatura: 10 de Maio de 2017.





# CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE DISPENSA

Certifico para os devidos fins, que, na data de 12 de Maio de 2017, foi afixado no quadro de avisos, flanelógrafo, do Município de Lavras da Mangabeira/CE, O TERMO DE RATIFICAÇÃO E O EXTRATO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.19.2** referente à: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 — CENTRO — DT. QUITAIÚS, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. Favorecido: **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.** Valor Global: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Lavras da Mangabeira/CE, 12 de Maio de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira





## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.05.10.1**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.19.2**, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 10 – CENTRO – DISTRITO DE QUITAIÚS EM LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Lavras da Mangabeira/CE, 12 de Maio de 2017.

Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo Secretária Municipal de Educação